



PROJETO DE LEI Nº 208/2026
DE 15 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL FORTALECIMENTO DE DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas o programa com o objetivo de elevar os padrões de segurança, fiscalização e transparência nos atendimentos hospitalares pediátricos.

Art. 2º - São diretrizes desta Lei:

- I – O reforço à segurança do paciente em urgências e emergências pediátricas;
- II – A garantia de transparência absoluta nos prontuários e procedimentos;
- III – O acolhimento humanizado e suporte psicossocial às famílias em casos de óbito ou eventos adversos graves.

Art. 3º - As unidades de saúde que prestam atendimento pediátrico de urgência e emergência deverão adotar protocolos específicos e obrigatórios para:

- I – Prescrição, transcrição e administração de medicamentos em crianças, com sistema de dupla checagem;
- II – Identificação rigorosa do paciente e controle de riscos assistenciais.

Art. 4º - O Município estimulará, por meio de campanhas publicitárias e medidas informativas, a presença de médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria em todas as unidades de urgência, garantindo que decisões críticas sejam supervisionadas por especialistas.

Art. 5º - É assegurado aos pais ou responsáveis o acesso imediato e facilitado às informações



constantes no prontuário médico em caso de intercorrências graves.

Parágrafo único: Em caso de óbito infantil, a unidade de saúde deverá fornecer relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados no prazo máximo de 24 horas, se solicitado formalmente.

Art. 6º - As unidades de saúde deverão implementar protocolos de suporte psicossocial para famílias em situação de luto ou tragédia, garantindo:

- I – Espaço reservado para comunicação de notícias críticas;
- II – Encaminhamento para rede de apoio psicológico municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e em cooperação com órgãos como Vigilância Sanitária, CRM e COREN, manterá cronograma de fiscalização periódica para verificar:

- I – Condições de equipamentos e insumos;
- II – Escalas de profissionais e adequação da infraestrutura;
- III – Cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará as unidades de saúde privadas às seguintes sanções, sem prejuízo das esferas civil e penal:

- I – Advertência;
- II – Multa pecuniária, dobrada em caso de reincidência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 15 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ELVIA SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 208/2026
DE 15 DE MAIO DE 2026.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Fortalecimento da Fiscalização, Transparência e Segurança das Crianças e Adolescentes nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Parauapebas, visando ampliar os mecanismos de proteção integral infantojuvenil no atendimento hospitalar, ambulatorial, clínico e demais serviços de saúde.

A proteção das crianças e adolescentes constitui dever prioritário da família, da sociedade e do Poder Público, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Nesse sentido, torna-se indispensável que os ambientes de atendimento em saúde estejam adequadamente estruturados para assegurar não apenas assistência médica eficiente, mas também segurança, fiscalização e transparência nos procedimentos realizados envolvendo menores de idade.

O presente Projeto de Lei surge da necessidade de fortalecimento de políticas preventivas e mecanismos institucionais capazes de ampliar a proteção das crianças e adolescentes dentro das unidades de saúde, especialmente diante da crescente preocupação social relacionada a situações de negligência, falhas de identificação, dificuldades de rastreabilidade de atendimentos, ausência de protocolos claros de segurança, vulnerabilidade de menores desacompanhados e demais ocorrências que possam colocar em risco a integridade física, psicológica e emocional desse público.

A proposta busca estimular a implementação de medidas de fiscalização interna, protocolos de identificação, controle de acesso, monitoramento institucional, transparência nas informações aos responsáveis legais, fortalecimento dos canais de denúncia e ações voltadas à humanização e segurança do atendimento infantojuvenil nas redes pública e privada de saúde.

Além disso, a matéria pretende incentivar maior integração entre os órgãos públicos, conselhos tutelares, profissionais da saúde e instituições responsáveis pela proteção da infância e juventude, promovendo atuação mais preventiva e eficiente na identificação de situações de vulnerabilidade, violência, abandono, maus-tratos ou quaisquer violações de direitos.

Importante destacar que a proteção integral da criança e do adolescente exige atuação permanente e coordenada do Poder Público, especialmente em ambientes sensíveis como hospitais, clínicas, UPAs, postos de saúde e demais unidades de atendimento, onde menores muitas vezes se encontram em condição de fragilidade física e emocional.



A proposição também fortalece os princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao incentivar mecanismos de controle, acompanhamento e melhoria dos procedimentos relacionados ao atendimento infantojuvenil.

Em um município em constante crescimento populacional como Parauapebas, torna-se indispensável que o sistema de saúde acompanhe as demandas sociais contemporâneas, adotando políticas modernas de proteção, fiscalização e segurança voltadas às crianças e adolescentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância, contribuindo para a construção de ambientes de saúde mais seguros, humanizados, transparentes e preparados para garantir atendimento digno e proteção integral às crianças e adolescentes do município.

Diante da relevância social, preventiva e institucional da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário João Prudêncio de Brito, 15 de maio de 2026.



ELVIA SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil